



Ata n.º 3

Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis reuniram **Duarte Costa Claudino**, na qualidade de Presidente do Júri, **Carla Alexandra Delicado Ventura**, na qualidade de 1.º vogal efetivo e **David João Cordeiro Bastos**, na qualidade de 2.º vogal efetivo, os quais constituem o júri do procedimento concursal, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior – Desporto, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desta forma darem cumprimento ao disposto n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

1. Análise das respostas apresentadas pelos candidatos a excluir em sede de audiência de interessados;
2. Marcação da data para a realização da prova de conhecimentos.

Relativamente ao **Ponto 1** da Ordem de Trabalhos, o Júri constatou que 1 (um) candidato veio exercer o Direito de Audiência:

- André Rafael de Cabrita Pito (25/01/2026, às 13:32);

Também relativamente ao Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, após análise das alegações apresentadas pelo candidato, foi deliberado o seguinte:

- Relativamente à pronúncia entrada em 25/01/2026 (13:32): “A exclusão foi fundamentada no alegado incumprimento do requisito previsto no ponto 7 do Aviso, relativo às Habilitações Académicas exigidas, por não ser titular de Licenciatura em Ciências do Desporto.

Contudo, salvo o devido respeito, entende o candidato que cumpre integralmente o requisito habilitacional exigido, pelas razões que se passam a expor.

O candidato é titular de Licenciatura em Desporto, Condição Física e Saúde, bem como de Mestrado em Atividade Física e Saúde, graus académicos conferidos por instituição de ensino superior legalmente reconhecida. A licenciatura em causa encontra-se científica e academicamente integrada na área das Ciências do Desporto, partilhando o mesmo tronco científico, objetivos formativos e competências profissionais associadas às formações designadas como “Licenciatura em Ciências do Desporto”.



A diferença existente reside exclusivamente na designação formal do curso, não correspondendo a qualquer divergência substancial quanto aos conteúdos programáticos, área científica predominante ou perfil de competências adquiridas, os quais se enquadram plenamente nas exigências funcionais do posto de trabalho a concurso.

Importa ainda salientar que o objetivo do requisito constante do ponto 7 do Aviso é assegurar que os candidatos possuam formação superior específica e adequada na área do desporto, finalidade essa que o candidato inequivocamente cumpre, sendo inclusivamente detentor de grau académico superior (mestrado) na área da atividade física e saúde.

Nestes termos, uma interpretação excessivamente literal da designação do curso, desconsiderando o seu efetivo enquadramento científico e académico, poderá conduzir a uma exclusão materialmente injustificada, em desconformidade com os princípios da proporcionalidade, da igualdade e da prossecução do interesse público, que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Face ao exposto, requer-se a V. Ex.as que seja reapreciada a intenção de exclusão, reconhecendo-se que o candidato satisfaz o requisito habilitacional previsto no ponto 7 do Aviso BEP OE202512/0481, e, em consequência, seja o mesmo admitido ao procedimento concursal.

Mais se requer que sejam considerados, para efeitos de apreciação, os documentos comprovativos das habilitações académicas já juntos ao processo, sem prejuízo de outros que o júri entenda necessários.”

Despacho do Júri:

O júri, apreciando a reclamação, cumpre decidir: O ponto 7 do Aviso de abertura estabelece, de forma clara e expressa, como requisito habilitacional a titularidade de **Licenciatura em Ciências do Desporto**, não prevendo quaisquer habilitações alternativas ou equivalentes, nem remetendo para áreas afins ou equiparadas.

Conforme resulta da documentação junta ao processo, o candidato é titular de Licenciatura em Desporto, Condição Física e Saúde, bem como de Mestrado em Atividade Física e Saúde, graus académicos que, não obstante a sua relevância académica, não correspondem à habilitação específica exigida no Aviso.



Deste modo, a diferença de designação do curso não se afigura meramente formal, uma vez que o Aviso não consagra qualquer cláusula de equivalência ou de reconhecimento de áreas científicas afins, não cabendo ao júri suprir ou alterar os requisitos previamente fixados.

Em consequência, conclui-se que o candidato **não reúne o requisito habilitacional previsto no ponto 7 do Aviso**, mantendo-se o fundamento que determinou a sua exclusão do procedimento concursal.

Assim, delibera o júri indeferir a pronúncia apresentada e manter a exclusão do candidato do procedimento concursal, nos termos e para os efeitos legais.

Relativamente ao **Ponto 2** da Ordem de Trabalhos, o Júri deliberou que a Prova de Conhecimentos realizar-se-á no dia **20 de fevereiro de 2026, pelas 10h00**, nas instalações da Antiga Biblioteca Municipal, sito em Alter do Chão.

Os candidatos deverão comparecer no local de realização da prova com quinze minutos de antecedência, ou seja, pelas 9h45, fazendo-se acompanhar do respetivo documento comprovativo de identidade e bibliografia indicada no aviso de abertura em suporte de papel, desde que não comentada ou anotada.

Por último, deliberou o Júri, por unanimidade, notificar os candidatos das deliberações constantes da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

O Júri,

Assinado por: **Duarte Costa Claudino**
Num. de Identificação: 12138106
Data: 2026.02.09 16:56:55+00'00'

Presidente do Júri

CARLA ALEXANDRA
DELICADO VENTURA

Assinado de forma digital por
CARLA ALEXANDRA
DELICADO VENTURA
Dados: 2026.02.10 09:57:23 Z

1.º Vogal Efetivo

DAVID JOÃO
CORDEIRO BASTOS

Assinado de forma digital por
DAVID JOÃO CORDEIRO BASTOS
Dados: 2026.02.10 09:36:21 Z

2.º Vogal Efetivo

